

JULGAMENTO VIRTUAL

Classe : Processo Administrativo n. 0100883-19.2021.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro
Requerente : Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE PATRULHA JUDICIÁRIA. SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, §2º, INC. II, DA LEI ESTADUAL 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEMANDA CONHECIDA E ACOLHIDA.

1. Por força da letra do art. 21, da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual COJUS (antigo Conselho de Administração CONAD).

2. Demonstrada que a aquisição de peças e serviços necessários à manutenção de garantia de veículo utilizado nos serviços de patrulha judiciária, destinada a segurança de magistrados, enquadra-se a demanda na hipótese prevista no inc. I do §2º do art. 20 da Lei Estadual 1.422/2001, sem olvidar a existência de recursos financeiros junto ao FUNSEG, disponível para o ato, o que forja a possibilidade de autorização quanto a solicitação.

3. Demanda conhecida e acolhida a pretensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº. 0100883-19.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conhecer da demanda e acolher a pretensão de utilização de recurso FUNSEG, nos termos do voto da relatora.

Rio Branco, 20 de setembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Relatora/Presidente

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conhecer da demanda e acolher a pretensão de utilização de recurso FUNSEG, nos termos do voto da relatora”. (Art. 35-D, do RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro (Relatora/Presidente), Roberto Barros (Membro) e Samoel Evangelista (Membro convocado para composição de *quorum*).

Classe : Processo Administrativo n. 0100946-44.2021.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro
Requerente : Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Processo Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REFORMA/APRIMORAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ARMAS. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS BÉLICOS. SEGURANÇA INSTITUCIONAL. DEMANDA COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTE FUNDO JUDICIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 2.533/2011. AUTORIZAÇÃO.

1.O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, destina-se à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados e autorizada, por meio de lei, a aplicação dos seus recursos na 'manutenção dos serviços de segurança' e na 'formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados'.

2. Tratando-se de pedido de autorização para custear reforma/aprimoramento de espaço físico destinado à implantação de sala de armas, com o objetivo de armazenar materiais bélicos e, via de consequência, o reforço da segurança institucional, não se vislumbra óbice legal à sua utilização.

3. Aplicação de recursos do FUNSEG autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº. 0100946-44.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, autorizar a utilização do valor de R\$13.921,58 (treze mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), a

ser provido pelos recursos do FUNSEG, para custear reforma/aprimoramento de espaço físico destinado à implantação de sala de armas, com o objetivo de armazenar materiais bélicos, nos termos do voto da relatora.

Rio Branco, Acre, 20 de setembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente/Relatora

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, autorizar a utilização do valor de R\$13.921,58 (treze mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), a ser provido pelos recursos do FUNSEG, para custear reforma/aprimoramento de espaço físico destinado à implantação de sala de armas, com o objetivo de armazenar materiais bélicos, nos termos do voto da relatora. (Art.35-D, do RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro (Relatora/Presidente), Roberto Barros (Membro) e Samoel Evangelista (Membro convocado para composição de *quorum*).

Classe : Processo Administrativo n. 0100482-20.2021.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : A Presidência Ex Officio
Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM SUPORTE TÉCNICO 24X7X365, PARA EQUIPAMENTOS E AS INSTALAÇÕES PERTENCENTES AO AMBIENTE SEGURO, SALA-SEGURA DO TJAC. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG.

1. Considerando que o FUNSEG é destinado à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados e que os serviços solicitados referem-se ao para o custeio da contratação de empresa especializada em serviços visa prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo a

Manutenção Preventiva Programada e Manutenção Corretiva, com suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e as instalações pertencentes ao Ambiente Seguro, Sala-Segura do TJAC.

2. Considerando ainda que há nos autos manifestação favorável da Assessoria Militar e da Comissão Permanente de Segurança, não há qualquer impedimento legal apto a obstar a utilização dos recursos do FUNSEG para a execução de tais serviços.

3. Autorização para aplicação do FUNSEG à hipótese deferida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100482-20.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, votar pela autorização de utilização do recurso FUNSEG, nos termos do voto do Relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 35-D).

Rio Branco-Acre, 23 de setembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pela autorização da utilização de recursos do FUNSEG nos termos do voto do relator. Unânime. (Julgamento Virtual, Art.35-D, do RITJAC)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator) e Waldirene Cordeiro (Presidente) e Samoel Evangelista.

Classe: Processo Administrativo n. 0100536-83.2021.8.01.0000

Origem: Rio Branco

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Des. Roberto Barros

Requerente: A Presidência Ex Officio

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE SEGURO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG.

1. Compete ao Conselho da Justiça Estadual COJUS (antigo Conselho da Administração CONAD), a administração dos recursos Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados FUNSEG, nos termos do art. 21, da Lei Estadual nº 2.533/2011.

2. Considerando a previsão de disponibilidade financeira e tendo em vista que o FUNSEG é destinado à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados e que os serviços solicitados referem-se ao custeio da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, do sistema de climatização do Ambiente Seguro, Sala-Segura do TJAC enquadram-se nos recursos custeados pelo FUNSEG, deve-se autorizar a solicitação, observada a ressalva elencada pela Comissão Permanente de Segurança, referente ao processo SEI nº 0004515-79.2020.8.01.0000.

3. Pedido conhecido e autorizado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0100536-83.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela autorização de utilização do recurso FUNSEG para manutenção do sistema de climatização da sala segura, com ressalva, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pela autorização de utilização do recurso FUNSEG, com ressalva, nos termos do voto do relator." Julgamento virtual (RITJAC, art. 35-d).

Participaram do julgamento a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente), o Desembargador Roberto Barros (Relator) e o Desembargador Samoel Evangelista (Suplente).

Classe: Processo Administrativo n. 0100353-15.2021.8.01.0000

Origem: Rio Branco

Órgão: Conselho da Justiça Estadual

Relator: Des. Roberto Barros

Requerente: Escola do Poder Judiciário - ESJUD

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 49/2020 DO COJUS. REGULAMENTAÇÃO DO INDICADOR RELACIONADO AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DA GAR.

1. Aprovação da proposta de alteração da Resolução nº. 49/2020 do Conselho da Justiça Estadual para regulamentar o indicador relacionado ao índice de participação em capacitação e treinamento oficial e, assim, definir que somente os cursos realizados por este Tribunal, através de sua escola, ENFAM e demais instituições de ensino que com elas mantenham vínculo institucional, por convênio ou contrato, poderão ser anotados para efeito de cumprimento do indicador e aproveitamento na concessão da Gratificação por Alcance de Resultado – GAR.

2. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100353-15.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em aprovar a proposta de alteração da Resolução nº. 49/2020 do Conselho da Justiça Estadual, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, art. 35-D).

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça Estadual aprovar a proposta de alteração da resolução COJUS nº. 49/2020 para, com isto, definir que somente serão admitidos para efeito de cumprimento do indicador denominado "índice de participação em capacitação e treinamento oficial" os cursos realizados por este Tribunal, através de sua escola, ENFAM e demais Instituições com elas conveniadas, consoante redação sugerida no voto do relator. Unânime. Julgamento virtual (RITJAC, art. 35-D).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Samoel Evangelista. Ausente justificadamente o Desembargador Élcio Mendes.

Classe : Processo Administrativo n. 0100579-25.2018.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente : A Presidência Ex Officio
Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

REGISTRO PATRIMONIAL. DESONERAÇÃO CONTÁBIL. APROPRIAÇÃO DE BENS INVENTARIADOS. RESTAURANTE DO SERVIDOR. TOMBAMENTO. AUTORIZAÇÃO ANTERIOR. EXCLUSÃO DE BENS DE CONSUMO E ITENS NÃO LOCALIZADOS. CÔMPUTO DA DEPREAÇÃO.

1. Nesse aspecto, a fim de garantir exequibilidade ao Acórdão nº 10.730, faz-se necessária a exclusão dos itens 20, 22 e 57 da lista de bens a serem tombados e desonerados, considerando que o primeiro trata-se de material de consumo e os outros dois em razão de sua não localização, ficando autorizada a incorporação e tombamento dos demais itens, considerando-se sua depreciação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº. 0100579-25.2018.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, votar pela desoneração contábil do valor do imóvel (restaurante do servidor), em R\$ 70.338,50 (setenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), procedendo-se finalmente à incorporação desses bens ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, afixando-se as respectivas etiquetas de tombamento, excluindo da referida desoneração os itens 20,22 e 57, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 35-D).

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Roberto Barros
Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, votar pela desoneração contábil do valor do imóvel (restaurante do servidor), em R\$ 70.338,50 (setenta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), procedendo-se finalmente à incorporação desses bens ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, afixando-se as respectivas etiquetas de tombamento, excluindo da referida desoneração os itens 20, 22 e 57, nos termos do voto do Relator." Julgamento virtual (RITJAC, ART. 35- D).

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro (Presidente), Roberto Barros (Relator) e Samoel Evangelista (Suplente).
